

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 314/2013

Dispõe sobre o desmembramento e incorporação, sendo os imóveis envolvidos: Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula 21.577 e Chácara nº 90-A-2 da subdivisão Particular da Chácara nº 90, Matrícula 25.672, ambas inclusas no perímetro urbano deste município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** de partes do imóvel denominado: *Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula nº 21.577*, de propriedade de **Olimpio Araldi**, quadro Suburbano deste município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº1001 de 17 de maio de 2013 e ART 20131611226.

Art. 2º - Desmembra do imóvel: *Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula nº 21.577*, uma área de **1.862,97 m²** (um mil oitocentos e sessenta e dois virgula noventa e sete metros quadrados) a qual passa a constituir o imóvel: *Parte da Chácara nº 89-A*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com <u>Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90</u> SUDESTE: Confrontando com <u>Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90</u>

SUDOESTE: Confrontando com <u>Avenida XV de Novembro</u> NOROESTE: Confrontando com a Parte do Lote nº 89-B.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Desmembra do imóvel: *Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula nº 21.577*, uma área de **525,00 m²** (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) a qual passa a constituir o imóvel: *Parte da Chácara nº 89-B*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 89-A
SUDESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 89-A
SUDOESTE: Confrontando com Avenida XV de Novembro
NOROESTE: Confrontando com a Parte do Lote nº 89-C.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Desmembra do imóvel: *Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula nº 21.577*, uma área de **525,00 m²** (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) a qual passa a constituir o imóvel: *Parte da Chácara nº 89-C*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90

SUDESTE: Confrontando com <u>Parte do Lote nº 89-B</u> SUDOESTE: Confrontando com <u>Avenida XV de Novembro</u>

NOROESTE: Confrontando com a Parte do Lote nº 89-D.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra do imóvel: *Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula nº 21.577*, uma área de **590,33 m²** (quinhentos e noventa virgula trinta e três metros quadrados) a qual passa a constituir o imóvel: *Parte da Chácara nº 89-D*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SUDESTE: Confrontando com <u>Parte do Lote nº 89-C</u> SUDOESTE: Confrontando com <u>Avenida XV de Novembro</u>

NOROESTE: Confrontando com <u>Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90</u>
A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra do imóvel: *Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90, Matrícula nº 21.577*, uma área de **100.073,05 m²** (cem mil virgula setenta e três virgula zero cinco metros quadrados) a qual passa a constituir o imóvel: *Parte das Chácaras nº 87, 89, 90,* quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o <u>Lote nº 90 e 90-B.</u>
SUDESTE: Confrontando com <u>Parte do Lote nº 89-C</u>
SUDOESTE: Confrontando com <u>Avenida XV de Novembro</u>

NOROESTE: Confrontando com <u>Parte das Chácaras nºs 87, 89 e 90</u>
A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º - Desmembra do imóvel: *Parte das Chácaras nºs* 87, 89 e 90, *Matrícula nº* 21.577, uma área de **900,00 m²** (novecentos metros quadrados) e **INCORPORA** ao imóvel: *Chácara nº90-A-2, Matrícula* 25.672, passando este a possuir uma área de 4.329,79 m² (quatro mil trezentos e vinte e nove virgula setenta e nove metros quadrados), quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90

SUDESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 89-C

SUDOESTE: Confrontando com Avenida XV de Novembro

NOROESTE: Confrontando com <u>Parte das Chácaras nºs 87,89 e 90</u>
A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Fica **Remanescente** o imóvel denominado: *Parte da Chácara nº 89, Matrícula 21.577*, com área de **37.117,38 m²** (trinta e sete mil cento e dezessete virgula trinta e oito metros quadrados), quadro suburbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o <u>Chácara 89.</u> SUDESTE: Confrontando com o <u>Chácara 88.</u>

SUDOESTE: Confrontando com a PR 281, Parte da Chácara 87, 89 e 90

NOROESTE: Confrontando com Parte das Chácaras 87, 89 e 90.

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *revogando* o Decreto 284/2013 de 02 de agosto de 2013, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2013.

Leomar Bolzani Prefeito

Publicado no Jornal **Tribuna do Povo**N° 512 de 30/08/2013 pg n° 3C

Luiz Pasquali

Secretário de Planejamento, Habitação e Projeto